



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/2021

DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO POR MEIO DIGITAL DE CONSULTAS MÉDICAS, VIA APLICATIVO, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, criará e disponibilizará sistema de agendamento de consultas por meio digital, preferencialmente aplicativo, para que o usuário do Sistema Único de Saúde possa realizar o agendamento remoto de consultas médicas na Rede Municipal de Saúde.

§ 1º Os agendamentos das Consultas do Sistema Único de Saúde deverão ser autorizadas através de agendamento digital, sendo que a consulta deverá ser agendada com 48 horas de antecedência, sendo permitido 01 (um) agendamento semanal, pelo sistema digital, por usuário;

§ 2º O Município poderá ampliar o percentual de agendamento de consultas médicas previsto no parágrafo anterior, todavia, deverá garantir um número mínimo de consultas médicas de forma presencial.

§ 3º O usuário que não comparecer na consulta médica agendada pelo sistema de aplicativo, sem prévia justificativa, somente poderá agendar nova consulta pela forma presencial, pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os usuários residentes nos Bairros deverão ser direcionados prioritariamente para estes postos de saúde.

§ 5º No primeiro 1 (um) ano do aplicativo disponibilizado o funcionamento, o percentual de no mínimo, 30% (trinta) por cento do número total das consultas médicas deverá ser disponibilizadas para preenchimento no Sistema Único de Saúde - SUS do Município, devendo ser gradual a liberação do percentual até que o sistema esteja com sua funcionalidade completa.

Art. 2º O aplicativo disponibilizado pelo Município para agendamento remoto de consultas médicas, deverá garantir um acesso fácil ao sistema, bem como, conter de maneira didática todas as informações necessárias para utilização do mesmo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 1º O Município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar as medidas previstas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o presente Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre o agendamento de consultas por meio digital, preferencialmente por aplicativo, no tocante as consultas médicas pelos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Itajaí - SC.

A medida ora proposta, além da agilização na prestação do serviço de agendamento de consultas médicas, se evitará o risco do contágio de doenças transmissíveis nas filas atualmente existentes, bem como diminuirá a burocracia no serviço público, além do que possibilitará a formação de cadastro de usuários, inclusive possibilitando a captação de dados para novas políticas públicas na área da saúde.

Vale ressaltar que hoje as partes tem que se deslocar muitas vezes nas madrugadas, tanto jovens e idosos e mães com crianças de colo, para a busca de médicos em fretne as postinhos

pode constatar que diversos serviços públicos foram viabilizados de maneira remota, sem a necessidade do deslocamento das pessoas até o local da prestação de serviços, evitando a exposição do usuário ao risco do contágio.

De outro lado, é fácil a implantação, bastando a utilização de um aplicativo, contudo permanecendo a possibilidade da utilização do serviço de forma presencial. Assim, diante a relevância da matéria, tenho a certeza da aprovação do Projeto de Lei pelos Nobres Edis.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE ABRIL DE 2021

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB